



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEPÉ - RS**

PROCESSO N. 5000347-23.2019.8.21.0130

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada e na qualidade de
Administradora Judicial nomeada nos autos, vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação havida entre os eventos 295 e 323, iniciando pelo relatório processual (item 02) e com as análises detalhadas na sequência.





2 DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tendo como base a última manifestação que analisou o feito, apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir:

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	DESCRIÇÃO	EVENTUAL CONSIDERAÇÃO / TÓPICO DE ANÁLISE
294	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	PENDE DE APRECIAÇÃO
295	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5000654-74.2019.8.21.0130, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
296	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO EXPEDIDO EM RAZÃO DO OFÍCIO ANEXADO NO EVENTO 295	-
297	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 296	-
298	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	JUNTADA DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	-
299	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5000872-05.2019.8.21.0130, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
300	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5226668-60.2022.8.21.7000/TJRS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
301	MAGISTRADA	DECISÃO DETERMINANDO A CONCESSÃO DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	-





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

302	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO EXPEDIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME DETERMINADO NO EVENTO 301	-
303	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 302	
304	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	JUNTADA DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	-
305	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	JUNTADA DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	-
306	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO EXPEDIDO EM RAZÃO DO OFÍCIO ANEXADO NO EVENTO 299	-
307	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	JUNTADA DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	-
308	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO QUE ENTENDE "PELA REGULARIDADE PROCESSUAL E POSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO JUDICIAL ACERCA DOS PEDIDOS"	-
409	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE BAIXA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5226668-60.2022.8.21.7000/TJRS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
310	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	JUNTADA DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	-
311	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	DECISÃO NO EVENTO 313
312	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	JUNTADA DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	-
313	MAGISTRADA	DECISÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR PARA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS A QUE ALUDE O ART. 57, DA LRF	-
314 - 315	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES EXPEDIDAS AO GRUPO DEVEDOR, RELATIVAS AO EVENTO 313	MANIFESTAÇÃO APRESENTADA NO EVENTO 319
316	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 314 E 315	-





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

317	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5000654-74.2019.8.21.0130/RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
318	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5000180-06.2019.8.21.0130/RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
319	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO ANEXANDO AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
320	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	SEM DECISÃO ATÉ O MOMENTO
321	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5000872-05.2019.8.21.0130	RESPOSTA APRESENTADA NO EVENTO 312
322	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	PETIÇÃO JUNTANDO AOS AUTOS A RESPOSTA APRESENTADA EM RAZÃO DO OFÍCIO DE EVENTO 312	PENDE DE APRECIÇÃO
323	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	JUNTADA DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	-

De plano, e no que toca aos ofícios de Eventos 295, 299, 317 e 318, registra-se que as manifestações anexas foram apresentadas nos autos de origem em razão do dever de informação previsto pela LRF. Já o Agravo de Instrumento n. 5226668-60.2022.8.21.7000 (comunicações de Eventos 300 e 409) foi interposto pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG, tendo sido observado o seguinte quando do julgamento:

[...] Isso porque, embora se evidencie que o crédito da cooperativa agravante não esteja sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005, por se tratar de um ato cooperativo, o fato é que a discussão a respeito deve se dar em incidente próprio de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da LRJF, sob pena





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

de causar tumulto ao regular prosseguimento da ação de recuperação judicial e violar o procedimento estabelecido pela legislação.

[...]

POSTO ISSO, voto por negar provimento do agravo de instrumento.

Sobre a questão, esta Administração Judicial apenas indica sua ciência.

Por fim, o Grupo Devedor apresentou certidões de regularidade fiscal no Evento 319, haja vista a previsão do Art. 57, da LRF. Da análise dos documentos, tem-se que foram apresentadas as seguintes certidões:

- Certidão negativa estadual de LUCAS FERREIRA MACHADO, emitida em dezembro de 2023;
- Certidão **positiva** municipal de LUCAS FERREIRA MACHADO, emitida em dezembro de 2023;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos federais de LUCAS FERREIRA MACHADO, emitida em dezembro de 2023;
- Certidão negativa estadual de JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO, emitida em dezembro de 2023;
- Certidão **positiva** municipal de JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO, emitida em dezembro de 2023;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos federais de JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO, emitida em dezembro de 2023.

Em contato com a assessoria jurídica dos Devedores, foi indicado que os débitos municipais apontados junto às certidões não subsistiriam, motivo pelo o qual os devedores estariam realizando as diligências necessárias para o esclarecimento da





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

questão e eventual regularização. Assim, opina-se sejam os Devedores intimados para que apresentem novas certidões, dessa vez negativas.

Assim, e sendo o que se tinha a considerar, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a análise de seus termos.

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 04 de fevereiro de 2024.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

CRISTIAN REGINATO

OAB/RS 127.476

